



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.210/1997

Torna obrigatório o uso de crachá para os motoristas de táxi no Município de Ponte Nova.

(Revogado pelo art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 3.027 de 22.01.2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Ficam todos os motoristas de táxi de Ponte Nova obrigados ao uso de crachá durante seu horário de serviço.~~

~~Parágrafo Único - O crachá deverá ter a fotografia do motorista e o seu nome completo e legível, bem como a placa do veículo e o respectivo ponto de serviço, sendo assinado pelo presidente do Centro dos Chauffeurs de Ponte Nova, conforme modelo anexo, que faz parte da presente Lei.~~

~~Art. 2º - O crachá ficará em local visível no painel do veículo ou pendurado na camisa do motorista.~~

~~Art. 3º - O motorista que desrespeitar a presente Lei será punido da seguintes forma:~~

- ~~I - Advertência, em primeira notificação;~~
- ~~II - Suspensão por 30 (trinta) dias, em segunda notificação;~~
- ~~III - Suspensão por 90 (noventa) dias, em terceira notificação;~~
- ~~IV - Cancelamento da placa, em quarta e última notificação.~~

~~Art. 4º - A fiscalização do uso do crachá ficará a cargo dos fiscais municipais de posturas, que emitirão as competentes notificações, nos casos de infração.~~

~~Art. 4º - A fiscalização do uso do crachá ficará a cargo do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, que emitirá as competentes notificações, nos casos de infração. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.248 de 12.05.1998).~~

~~Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 5 de dezembro de 1997.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~José Silvério Felício da Cunha~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Baltazar Antonio Chaves~~

~~Secretário Municipal de Governo~~

~~- Autor(es): José Rubens Tavares (PMDB) / PL nº 40 de 25.11.1997~~
~~- Publicada em: 30/12/1997~~